

PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DO CCPIU:

ALTERAÇÕES DE CONSENSO GERAL

1º) PAUTA - VOTO:

APROVA ALTERAÇÕES DE CONSENSO??

____ **SIM (Diretoria e acionistas de acordo)**

____ **NÃO**

1) Estabelece critérios para locação de área do clube:

- Acrescenta ao artigo 1º os parágrafos 3º e 4º:

§ 3º - Poderá o Clube locar espaços para realização de eventos, mediante a cobrança de valor compatível com o praticado no mercado, através da realização de contrato formal entre as partes.

2) Institui a formação de atletas como um dos objetivos do CCPIU.

- Altera o artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia tem por objetivo proporcionar e difundir aos seus associados a prática de atividades desportivas, formando atletas em diversas modalidades esportivas, promovendo atividades de caráter esportivo, social, recreativo e cultural, incrementando o intercâmbio com entidades congêneres, dentro dos princípios da moral, cidadania e bons costumes.

3) Estabelece critérios para a cobrança de mensalidade do sócio patrimonial.

- Altera o artigo 6º, § 4º e acrescenta o inc. II, que passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - Os sócios acionistas ou portadores de títulos patrimoniais, em virtude de tal condição são responsáveis pelo pagamento de mensalidades no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês, cujo valor será corrigido anualmente pelo INPC ou outro índice que o substitua, e somente poderá ser alterado pela assembleia anual de prestação de contas, sem prejuízo do pagamento de contribuições adicionais ou complementares.

4) Adequação do texto do artigo 6º, § 4º, inciso I que trata das contribuições adicionais e complementares; acrescenta § único ao art. 14; adequa texto do Art.52.

- Altera o artigo 6º, § 4º, inciso I, que passa a ter a seguinte redação:
 - I. *As Contribuições adicionais e complementares são aquelas que conferem o direito do associado acionista ou contribuinte em gozar de serviços*

específicos, tais como mensalidades de atividades esportivas (escolinhas, ginástica) e de outras práticas de dança e de lazer, emolumentos de transferência de ações, contribuição do visitante, saunas, sinuca e de renovação de identidade de sócio.

Art. 14

§ único – A Diretoria poderá optar entre alienar ou incorporar os Títulos Patrimoniais ao patrimônio do Clube.

Art. 52 - Os Sócios Contribuintes e Acionistas e seus dependentes ficarão impedidos de frequentar as dependências sociais e esportivas do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia quando deixarem de pagar a mensalidade do mês vigente ou algum pagamento em aberto.

5) Passa a considerar dependentes do sócio os ascendentes acima de 60 anos independentemente de comprovação da dependência econômica e adequa o texto quanto à comprovação para estudantes.

- Altera o artigo 7º, § 3º, inciso VI, que passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - São considerados dependentes do sócio Patrimonial e do Contribuinte Familiar, para usufruírem de todas as atividades e utilização das instalações do Clube, de acordo com as normas estatutárias e regimentais:

(...)

V – Avô, avó, pai, mãe, sogro e sogra, com 60 (sessenta) anos de idade ou mais independentemente de comprovação de dependência econômica do titular.

- Altera o artigo 7º, § 3º, letra c, que passa a ter a seguinte redação:

c) Os filhos (as) e dependentes solteiros do Sócio Patrimonial e do Sócio Contribuinte Familiar ao completarem 18 (dezoito) anos, mas enquanto estiverem frequentando Curso Superior, poderão ser desmembrados para Sócio Universitário Especial Individual, pagando 50% (cinquenta por cento) da mensalidade em vigor do Sócio Contribuinte Individual. A renovação da carteira será anual, mediante apresentação da Grade Curricular oficial atualizada.

6) Adequações de texto melhor regulamentar as causas de eliminação por transgressão da disciplina social:

- Altera o artigo 34, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 34 – Estará sujeito a eliminação por transgressão da disciplina social aquele que:

a) – deixar de indenizar o Clube, o sócio do clube ou terceiros, por danos causados nas dependências do CCPIU por ele, seus dependentes ou convidados;

b) – praticar atos desabonadores ao convívio social, entre outros: conduta imoral vexatória, uso ou tráfico de drogas, uso de armas de qualquer espécie fora das dependências do Clube de Tiro, tentativa ou homicídio, furto, roubo, agressão, depredação do patrimônio, comprometer a reputação ou o conceito público do Clube, ou expô-lo a execração pública, praticar atos

libidinosos ou obscenos, responder processo por assalto, estupro, tráfico, quaisquer crimes hediondos, atos discriminatórios ou preconceituosos contra qualquer pessoa, desrespeito à pessoa vulnerável (criança, idoso, mulher, portadores de deficiência), etc.

c) - for condenado por decisão judicial com trânsito em julgado, que o torne inidôneo para permanecer no quadro social;

d) - causar, dolosamente, danos ao CCPIU, independente de indenização;

e) - reincidir na prática de infração já punida com pena de suspensão superior a 180 dias;

f) – demais casos previstos neste estatuto, em regimento interno, ou em caso de prática de ato ilícito previsto em Lei.

7) Obrigação de divulgação mensal de balancetes e demonstração de resultado do exercício

- *Altera o inciso XIV do artigo 35 e inclui o inciso XXI no artigo 67, que passam a ter a seguinte redação:*

Artigo 35 - São direitos dos sócios acionistas quites com o Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia:

(...)

XIV – Acesso à prestação de contas anual e mensalmente aos balancetes e demonstrativos de resultado do exercício.

Artigo 67 - Competirá à Diretoria:

(...)

XXI – Publicar mensalmente no site do CCPIU e nos murais espalhados pelo clube balancete do mês anterior e demonstrativo de resultado do exercício para dar conhecimento ao Acionista da movimentação financeira ocorrida no Clube.

8) Reduções de prazos longos do estatuto anterior, visando dar celeridade às atividades do clube:

- *Altera o artigo 35, parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:*

Parágrafo único - Os Requerimentos e representações deverão ser respondidos pela Diretoria no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

- *Altera o artigo 55, inciso III, que passa a ter a seguinte redação:*

III - A convocação para a Assembleia Geral de prestação de contas anual e eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ter a primeira publicação realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e os sócios patrimoniais ou Acionistas deverão ser avisados formalmente ou pelos meios eletrônicos, mantendo-se registro do aviso se feito por meio eletrônico;

- Altera o artigo 55, § 5º, incisos I, II e III, e artigo 86, item a e § 1º, que passam a ter a seguinte redação:

I – 1 (uma) publicação de edital em jornal físico ou eletrônico de maior circulação em Uberlândia-MG, deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia;

II – A publicação deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Não havendo jornal impresso de grande circulação, a publicação poderá ser feita em jornal eletrônico ou em outro meio eletrônico de ampla divulgação.

III - A convocação para a Assembleia Geral de prestação de contas anual e eleição da Diretoria e Conselho Fiscal deverá ter a publicação realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e os sócios patrimoniais ou Acionistas deverão ser avisados formalmente ou pelos meios eletrônicos, mantendo-se registro do aviso se feito por meio eletrônico;

Artigo 86 (...)

a) - Até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral de Eleições, o candidato a Presidente da Diretoria, que no caso representa todos os outros membros da chapa, protocolará na Secretaria do Clube, requerimento pleiteando o registro da chapa completa, assinada por todos os componentes. A chapa candidata ao Conselho Fiscal também deverá apresentar 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral de Eleições requerimento pleiteando o registro da chapa completa, assinada por todos os componentes.

§ 1º - A divulgação da data das Eleições será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (Art. 55), não desobrigando ao que dispõe os Artigos 85 e 86 do Estatuto.

9) Adequações de texto melhor regulamentar os deveres dos sócios:

- Altera os incisos VII e XIII, do artigo 36 (São deveres dos sócios), que passam a ter a seguinte redação:

VII – Não praticar dentro das dependências do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

XIII - Não praticar nas dependências do Clube ato definido em lei como crime ou contravenção, ou proibido por determinação do estatuto, do regimento interno ou da Diretoria;

10) Alterações nas datas de realização das assembleias ordinárias de prestação de contas e eleição e adequação do texto:

- Altera artigo 55, a, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 55 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

*a) - Ordinariamente, de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de **abril** com a finalidade de eleição, por escrutínio secreto, da Diretoria e do Conselho Fiscal, e anualmente, no mês de **março**, com a finalidade, entre outras, de julgar as contas do exercício (ano) anterior. Serão convocadas pelo Presidente do Clube e instaladas em primeira convocação com*

a presença mínima da maioria simples do quadro social com direito a voto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de acionistas presentes.

11) Autorização expressa para realização de assembleias presenciais, virtuais ou mistas.

- Acrescenta ao artigo 55 o § 7º com a seguinte redação:

§ 7º - As assembleias podem ser feitas na forma presencial, eletrônica ou mista, através de ferramenta idônea que assegure o preenchimento dos requisitos estatutários para sua realização.

12) Possibilidade de assistir reuniões da diretoria:

- Altera o parágrafo único do artigo 61, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - As reuniões da Diretoria serão de caráter aberto, podendo ser assistidas por qualquer Acionista que manifeste o desejo de acompanhar, exceto quando tratarem de questões disciplinares.

13) Regras para a vacância de cargo de diretor

- Altera o artigo 65, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 65 - O Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante um exercício, salvo motivo justificado, consignado em Ata de Reunião ou posteriormente, terá seu cargo considerado vago e a vacância será divulgada no mural da secretaria do clube, e comunicada por escrito ao interessado.

14) Autorização para venda dos terrenos no Shopping Park pelo melhor preço independentemente de assembleia.

- Acrescenta ao artigo 67 o inciso XXII e § 1º, com a seguinte redação:

Artigo 67 - Competirá à Diretoria:

(...)

XXII – Alienar parte do patrimônio do Clube, desde que cumprida as seguintes exigências:

§ 1º - Alienação dos terrenos localizados no Bairro Shopping Park pelo melhor preço, independentemente de autorização em assembleia.

- a) Os recursos oriundos desta venda serão utilizados para saneamento financeiro do CCPIU conforme prioridade estabelecida pela diretoria.*

15) Venda de até 10 alqueires, sob fiscalização de um Comitê Especial a ser nomeado, para pagamento de dívidas e investimentos no Clube, com adequação do art. 68, caput.

- Acrescenta ao artigo 67 o inciso XXII e § 2º, e altera o art. 68, com a seguinte redação:

Artigo 67 - Competirá à Diretoria:

(...)

XXII – Alienar parte do patrimônio do Clube, desde que cumprida as seguintes exigências:

§ 2º - Alienação de até 10 alqueires da área do CCPIU, exigindo-se que:

a) Seja elaborado previamente projeto específico contendo previsão de receita e de alocação dos recursos advindos da alienação, através de detalhamento das despesas, que possam depois ser devidamente comprovadas por documentos legais.

b) O projeto de alienação da parte do patrimônio do CCPIU pode contemplar parcerias estratégicas com empresas especializadas no setor imobiliário.

c) Os recursos advindos da alienação devem ser utilizados exclusivamente em investimentos em infraestrutura física do clube e/ou pagamentos de dívidas tributárias e legais. Para tanto deve-se abrir conta bancária individual exclusiva para movimentação dos recursos da alienação.

d) A parte do patrimônio do Clube destinada à alienação precisa ser detalhada pormenorizadamente e deve-se buscar laudo de avaliação de, no mínimo, três empresas ou profissionais habilitados que não possuam parentesco com membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

e) O projeto de alienação de parte do patrimônio deve ser aprovado formalmente pelo Conselho Fiscal e estar em conformidade com a legislação.

f) Os investimentos em infraestrutura no CPIU devem ser respaldados por profissionais habilitados com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

g) Deve ser criado Comitê Especial composto por 7 (sete) acionistas com reputação e moral ilibada, eleitos em Assembleia, os quais não podem possuir relação de parentesco com membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal. O Comitê Especial terá função consultiva, deverá apreciar referendando ou não as decisões para utilização dos recursos e fiscalizar a aplicação dos recursos e execução das medidas previstas no projeto acima referido.

h) O projeto de alienação deve ser previamente aprovado em Assembleia especialmente convocada para este fim, podendo ser aprovado pela maioria simples dos acionistas presentes, independente de quórum, ocasião em que serão escolhidos 7 (sete) acionistas referidos na letra “g”;

i) A prestação de contas da execução do projeto de alienação deverá ser feita na assembleia anual de prestação de contas, com toda documentação exigida, mesmo que o projeto ainda esteja em andamento, e deve ser deliberado separadamente da prestação de contas normal e rotineira do clube.

j) Será contratada auditoria independente automaticamente após a aprovação do projeto pela assembleia.

k) A alienação aqui prevista pode ser fracionada em áreas de tamanhos menores, mas cuja soma nunca seja superior a 10 alqueires. Uma vez alienada a área prevista de até 10 alqueires, nova alienação de patrimônio imobiliário somente poderá ocorrer se autorizada em assembleia com os quórums previstos no artigo 55, § 1º.

*Artigo 68º - A Diretoria ficará investida dos mais altos poderes para praticar todos os atos da gestão concernentes aos fins e objetivos do interesse comum do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, não podendo, entretanto, transigir, renunciar direitos, alienar, adquirir, compromissar, hipotecar, empenhar, contrair empréstimo, ou, por qualquer forma, onerar os bens do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, sem prévia autorização do Conselho Fiscal e observando-se o previsto nos art. 55 e **67** e seus parágrafos.*

16) Separação das eleições de diretoria e conselho fiscal, a fim de que sejam eleitos em chapas separadas:

- Altera os artigos 73, 74, 80, 86 letra a, 87 88, parágrafo único, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 73 - O Conselho Fiscal é um Órgão consultivo e de fiscalização do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia e será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, todos sócios acionistas que pertençam ao quadro social, eleitos separadamente na mesma assembleia de eleição da diretoria.

*Artigo 74 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, na segunda quinzena do mês de **abril**, para um mandato de 2 (dois) anos e o término do mandato coincidirá com a posse de seus sucessores.*

Artigo 80 - Qualquer membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a até 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas numa mesma gestão, terá seu cargo considerado vago e a vacância será divulgada no mural da secretaria do clube, e comunicada por escrito ao interessado. O cargo vago será preenchido pelo suplente, enquanto perdurar o mandato do Conselho Fiscal.

Artigo 86 (...)

a) - Até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral de Eleições, o candidato a Presidente da Diretoria, que no caso representa todos os outros membros da chapa, protocolará na Secretaria do Clube, requerimento pleiteando o registro da chapa completa, assinada por todos os componentes. A chapa candidata ao Conselho Fiscal também deverá apresentar 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral de Eleições requerimento pleiteando o registro da chapa completa, assinada por todos os componentes.

Artigo 87 – A votação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas separadamente, na mesma Assembleia, devendo os candidatos a eleição para a Diretoria e o Conselho fiscal serem inscritos em chapas separadas denominando-as com nomes “fantasia” diferentes, observando os prazos e condições previstos neste Estatuto.

Artigo 88 – (...)

Parágrafo único – As cédulas para a votação serão fornecidas pela Diretoria em exercício, delas constando os nomes dos Presidentes das chapas de Diretoria e os nomes “fantasia” das chapas de Conselho Fiscal, de acordo com a inscrição, que também fornecerá, no dia da eleição, ao Presidente da Assembleia Geral, a relação dos sócios titulares, com direito a voto, em ordem alfabética para assinatura de presença, bem como todo o material para o processamento das eleições.

17) Adequação do texto para esclarecer e aprimorar os critérios de eleição

- O artigo 90 e seu § 1º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 90 - Será considerada eleita a chapa que alcançar o maior número de votos válidos apurados. Caso haja empate, será vencedora a chapa cuja somatória da idade de seus membros seja maior.

Parágrafo 1º - Caso não sejam válidos mais da metade dos votos ou não se registre chapa para participar, a Diretoria convocará nova eleição dentro dos próximos 60 (sessenta) dias, abrindo-se oportunidade para novas inscrições de candidatos.

18) Autorização para que a comunicação do clube com os sócios seja feita por meio eletrônico.

- Acrescenta o artigo 100, com a seguinte redação:

Artigo 100 – Todas as comunicações do Clube, previstas neste Estatuto, poderão ser realizadas por meio eletrônico, como E-mail, WhatsApp ou outras ferramentas idôneas que possam vir a surgir, substituindo comunicação por carta, devendo o sócio manter seus dados atualizados junto à secretaria e comunicar ao clube qualquer mudança de endereço, e-mail, telefone de contato e demais meios de comunicação eletrônica. Caso o sócio tenha alterado seu endereço e demais meios de contato sem comunicar ao clube, consideram válidas as comunicações dirigidas ao endereço ou contato eletrônico constante da secretaria do clube, ainda que não recebidas pessoalmente pelo sócio.

19) Adequações de texto para remover ou alterar cláusulas transitórias do estatuto anterior:

- Altera o artigo 11, parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – Respeitadas as aquisições anteriores a 12/2/2014, fica limitada a aquisição de no máximo 02 (dois) títulos patrimoniais por pessoa física.

- *Altera a numeração do artigo 100 e exclui a criação da comissão de transição prevista no estatuto anterior:*

*Artigo 101 – O presente Estatuto entrará em vigor com a sua aprovação em Assembleia Geral, devendo ser levado a registro no prazo máximo de **10 (dez) dias**.*

DESTAQUES ou ALTERAÇÕES EM QUE NÃO HOUVE CONSENSO:

2º) PAUTA - VOTO:

APROVA limitar locação a 3 anos, renováveis?

_____ **SIM**

_____ **NÃO (proposta Diretoria)**

Estabelece critérios para locação de área do clube:

- Acrescenta ao artigo 1º o parágrafo 4º:

§ 4º – Poderá o Clube destinar espaço para locação com prazo não superior a 3 (três anos), renováveis, para exploração de atividades específicas, mantendo-se a condição de que, quando se tratar de atividades destinadas ao público, os frequentadores sejam sócios do Clube ou adquirentes de convites ou passaportes. O contrato previsto nesse parágrafo deve ser registrado em cartório. Contratos com prazo superior ao aqui previsto e condições diversas das aqui estabelecidas devem ser aprovados em assembleia, mediante quórum de maioria simples.